



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI MUNICIPAL Nº 1.073, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Altera disposições da Lei Municipal nº 698/2013 que Autoriza o Poder Executivo a subsidiar em até 100% do Custo da Passagem de Transporte Escolar, para todo o Estudante de Ensino Médio e/ou Curso Superior e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE,
Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica alterada a redação do Art. 1º, da Lei Municipal nº 698, de 26 de Fevereiro de 2013, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado subsidiar em até 100% (cem por cento) do custo da passagem, para fins de ajuda no transporte escolar, a todo estudante do ensino médio em escolas do Município, aos estudantes que frequentarem curso superior e aos interessados em frequentar cursos técnicos profissionalizantes de qualquer natureza.

§ 1º - para os alunos de cursos técnicos e de ensino superior, as passagens serão fornecidas somente até os Municípios de Lajeado e Estrela - RS.

§ 2º - O benefício somente será estendido aos estudantes residentes e domiciliados no município de Canudos do Vale, comprovadamente.

§ 3º - Quando houver cobrança de valores, o aluno terá obrigação de pagar a parte que lhe cabe, mensalmente, através de recolhimento direto na Tesouraria do Município.

§ 4º - Quando os serviços forem executados por terceiros, o Município pagará o subsídio diretamente ao prestador dos serviços, segundo limite estabelecido, cabendo ao aluno a obrigação do pagamento da parte restante dos custos, quando houver.”
NR.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CANUDOS DO VALE
Em 16 de Novembro de 2022.

PAULO CESAR BERGMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Coordenador Geral
da Administração